



CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



Denominação
CONTRATO DE SOCIEDADE

Arquivo
118.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Ana Cristina Paixão

Livro/Maço
57A

Folha
95



Código de acesso
CN-80933032-E46F-4EF9-868B-DD211B498F04



Data do documento
2024-09-20



Data de validade
2025-09-20



Tipo de Arquivo
Livro de escrituras



Espécie de documento
Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho



239199480



ana.paixao@notarios.pt

Cartório Notarial de Ana Cristina Paixão - Rua do Carmo, Edif. Horizonte, 75, 1º, Salas R e AP,
3000-098, Coimbra

Livro	Folhas
57-A	95

CONTRATO DE SOCIEDADE

----- No dia vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Praça 8 de Maio - Paços do Município, União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, onde vim a solicitação expressa dos interessados, perante mim, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, Notária do Cartório Notarial de Coimbra, sito na Rua do Carmo, n.º 75, Edifício Horizonte, 1.º andar, Salas R e AP, compareceram como outorgantes:

----- PRIMEIRO:

----- *José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*, viúvo, natural da freguesia e concelho de Pombal, com domicílio profissional na Praça 8 de Maio - Paços do Município, União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 04234244 9 ZX6 válido até 13/06/2029 - República Portuguesa;

----- O qual outorga neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, em representação do **MUNICÍPIO DE COIMBRA**, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público **506.415.082**.

----- Qualidade por ele invocada que verifiquei por conhecimento pessoal, *tendo verificado os poderes que legitimam a sua intervenção, neste ato*, por certidão de teor parcial da ata número um barra dois mil e vinte e quatro, de oito de maio de dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Municipal de Coimbra, onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição da "AGIT - AGÊNCIA PARA A

GESTÃO DO SISTEMA INTERMODAL DA REGIÃO DE COIMBRA, E.I.M.,
S.A.", *documento que arquivo.*-----

----- SEGUNDO:-----

----- *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, divorciado, natural de Moçambique, com domicílio profissional na Praça da República, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, titular do Cartão de Cidadão nº 07595124 0 ZX1, válido até 03/08/2031 - República Portuguesa; -----

----- O qual outorga na qualidade de *Presidente do Conselho Intermunicipal*, em representação da "**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**", com sede em Coimbra e com o NIPC **508.354.617**.-----

----- *Qualidade e suficiência de poderes para este ato*, que verifiquei pelos respetivos **estatutos**, publicados no Diário da República, II série, número trinta e cinco, de dezanove de fevereiro de dois mil e catorze; pela **ata número um do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, de *eleição* do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal, lavrada em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um; e pela **ata número trinta e cinco** do referido Conselho Intermunicipal, da deliberação do mesmo Conselho sobre a constituição da referida sociedade, de dezasseis de maio de dois mil e vinte e quatro, *das quais arquivo fotocópias certificadas*.--

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

----- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

Livro	Folhas
57-A	86

----- Que pela presente escritura, constituem, entre as suas representadas, uma sociedade comercial anónima, com a firma "**AGIT - AGÊNCIA PARA A GESTÃO DO SISTEMA INTERMODAL DA REGIÃO DE COIMBRA, E.I.M., S.A.**", que tem a sua sede na Praça 8 de Maio, n.^º 38, 3000-300, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, cujo objeto consiste no *desenvolvimento, a implementação e a gestão de um sistema de títulos e tarifários intermodal integrado para os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como a comercialização de títulos de transporte integrados nesse sistema; prosseguir quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, relativas, designadamente, à exploração comercial dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa.* -----

----- Que o seu capital social é de **um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros**, sendo representado por **um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e noventa e quatro ações nominativas**, no valor nominal de um euro, cada uma delas, distribuído pelos seus acionistas da seguinte forma: -----

----- À representada do segundo outorgante, "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA", pertencem quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e duas ações, no valor de quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e dois euros; -----

----- À representada do primeiro outorgante, "MUNICÍPIO DE COIMBRA", pertencem quinhentas e oitenta e uma mil, seiscentas e

trinta e duas ações, no valor de quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois euros; -----

----- Que o referido capital a realizar integralmente em numerário, e a *entregar nos cofres da sociedade, será realizado da seguinte forma:* -----

----- i) *No prazo de cinco dias nos termos legalmente previstos*, 326.649,00€ (trezentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e nove euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e 325.345,00€ (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e cinco euros) pelo Município de Coimbra. -----

----- ii) *Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco,* 154.057,00€ (cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta e sete euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e 153.443,00€ (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e três euros) pelo Município de Coimbra. -----

----- iii) *Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis,* 55.461,00€ (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e 55.239,00€ (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e nove euros) pelo Município de Coimbra. -----

----- iv) *Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete,* 47.795,00€ (quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, e 47.605,00€ (quarenta e sete mil seiscentos e cinco euros) pelo Município de Coimbra. -----

----- Que a Sociedade ora constituída fica a reger-se pelo PACTO

Livro	Folhas
57-4	97

SOCIAL constante do documento complementar, que arquivo, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura neste ato. ---

**----- PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTOGAM,
FOI AINDA DITO: -----**

----- Que têm perfeito conhecimento de que a sociedade deve apresentar a declaração de início de atividade, no prazo de quinze dias a partir da data da apresentação a registo na conservatória do Registo Comercial. -----

----- ASSIM O DISSERAM. -----

----- Os outorgantes foram ainda advertidos, nos termos da Portaria nº 233/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o Registo Central do Beneficiário Efetivo, criada pela Lei nº 89/2017, de 21/08, de que são obrigados a efetuar a declaração de beneficiário efetivo, relativa à sociedade ora constituída, no prazo máximo de um mês a contar da data do registo. -----

----- Adverti ainda os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste ato, na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de **dois meses** a contar de hoje. -----

----- Adverti também os outorgantes da obrigatoriedade das comunicações a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) Certidão de teor Parcial da Ata nº 66/2024 da Reunião da

Câmara Municipal de Coimbra. -----

----- b) Certidão de teor parcial da Ata n.º 1/2024 da Assembleia Municipal de Coimbra. -----

----- c) Cópia certificada da Ata n.º 1 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- d) Cópia certificada da Ata n.º 35 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- e) Cópia certificada da Ata n.º 34 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- f) O referido documento complementar. -----

----- g) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação (código de acesso: **3845-6323-7208**) – válido até 19/12/2024; NIPC 518.376.419; CAE Principal – 82990. -----

----- h) Cópia certificada da Comunicação do Tribunal de Contas no âmbito Processo de Fiscalização Prévia 1554/2024 – Visto do Tribunal de Contas. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

João Manuel Monteiro de Carvalho e Silva
Enredo Lourenço

A Notaria,

Ana Paula José

Conta registada sob o nº 26814

LIVRO N.º 57A FLS. 95

DOCUMENTO N.º _____

FOLHAS DO MAÇÔ

1
2

ESTATUTOS

DA

AGIT – AGÊNCIA PARA A GESTÃO DO SISTEMA

INTERMODAL DA REGIÃO DE COIMBRA, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto social e capital social

Artigo 1.º

Denominação, forma e natureza

1 – A sociedade adota a denominação de «AGIT – Agência para a Gestão do Sistema Intermodal da Região de Coimbra, E.I.M., S.A.», também abreviadamente designada «AGIT, E.I.M., S.A.».

2 – A AGIT, E.I.M., S.A., é uma pessoa coletiva de direito privado, adotando a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3 – A AGIT, E.I.M., S.A., é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral de natureza intermunicipal, nos termos dos artigos 19.º e 45.º, alínea f), do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4 – A AGIT, E.I.M., S.A., visa a prestação de serviços de interesse geral nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente a prossecução de competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

5 – A AGIT, E.I.M., S.A., rege-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelo Código das Sociedades Comerciais, na parte aplicável às sociedades comerciais anónimas.

6 – A AGIT, E.I.M., S.A., durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 – A AGIT, E.I.M., S.A., tem a sua sede na Praça 8 de Maio, n.º 38, 3000-300, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), concelho de Coimbra, podendo, por simples deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local dentro dos concelhos onde presta serviços nos termos do seu objeto social.

Estatutos

2 – Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área geográfica da sua atividade. _____

3 – A AGIT, E.I.M., S.A., tem um sítio na *Internet* no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida. _____

Artigo 3.º

Objeto

1 – A AGIT, E.I.M., S.A., tem por objeto social o desenvolvimento, a implementação e a gestão de um sistema de títulos e tarifários intermodal integrado para os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, bem como a comercialização de títulos de transporte integrados nesse sistema.

—

2 – Para além das atividades previstas no número anterior, constitui ainda objeto social da AGIT, E.I.M., S.A., prosseguir quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, relativas, designadamente, à exploração comercial dos ativos tangíveis e intangíveis da empresa.

3 – No âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compete à AGIT, E.I.M., S.A.: _____

- a) Disponibilizar uma plataforma tecnológica de bilhética comum que possa ser utilizada por todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros no âmbito da área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
 - b) Emitir e gerir os cartões de suporte à bilhética e a respetiva base de dados de clientes;
 - c) Realizar o tratamento da informação dos sistemas de bilhética interoperável, incluindo, nomeadamente, a informação sobre as vendas e validações de operadores e a informação aos passageiros;
 - d) Efetuar a repartição de receitas entre os operadores relativas à utilização do sistema tarifário intermodal;
 - e) Gerir o financiamento dos sistemas de bilhética interoperável e dos pagamentos aos operadores de transportes das compensações devidas pelo cumprimento de obrigações de serviço público, definidos no âmbito do sistema tarifário;
 - f) Desenvolver uma plataforma integradora dos serviços e sistemas inteligentes de transportes com vista a promover as soluções numa ótica da mobilidade como um serviço, potenciando a criação e disponibilização aos clientes de uma conta da mobilidade;
 - g) Assegurar a adaptação contínua do sistema de bilhética às novas necessidades, através do desenvolvimento de soluções estratégicas e operacionais;

Estatutos

- h) Desenvolver e gerir uma rede integrada de comercialização dos títulos de transporte, visando simultaneamente facilitar a aquisição de títulos de transporte pelos passageiros e reduzir os custos suportados pelos operadores com a transação desses títulos;—*
- i) Gerir processos administrativos no âmbito das competências que lhes sejam atribuídas;*
- j) Desenvolver as ferramentas e mecanismos para a recolha e tratamento de informação sobre mobilidade e transportes, tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes;*
- k) Desenvolver ferramentas e mecanismos de suporte à gestão administrativa de processos que lhes sejam atribuídos na área da mobilidade;*
- l) Desenvolver e promover iniciativas de incentivo à mobilidade sustentável;*
- m) Participar em candidaturas e projetos nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento de soluções e inovação na área dos transportes e mobilidade;*
- n) Desenvolver experiências piloto no âmbito da aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas atividades.*

4 – A AGIT, E.I.M., S.A., pode exercer outras atividades complementares ou acessórias ao seu objeto principal, nomeadamente:

- a) Operação e manutenção de equipamentos e instalações de municípios, empresas e particulares, relacionados com as atividades referidas nos números anteriores;*
- b) Prestação de serviços a outras entidades exploradoras de transporte público;*
- c) Construção e gestão de infraestruturas associadas ao seu objeto e atividades principais e acessórias;*
- d) Prestar assessoria técnica a outras entidades.*

5 – A AGIT, E.I.M., S.A., dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social e de todas as atividades a que se refere o presente artigo.

Artigo 4.º

Capital social

1 – O capital social da AGIT, E.I.M., S.A., é de €1.165.594 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros), representado por 1.165.594 (um milhão, cento e sessenta, quinhentas e noventa e quatro) ações nominativas, com forma escritural, com o valor de €1,00 (um euro) cada, realizado nos seguintes termos:

~~SECRETARIA~~
67

- a) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: 583.962 (quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e duas) ações, correspondente a 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social;
- b) Município de Coimbra: 581.632 (quinhentas e oitenta e uma mil, seiscentas e trinta e duas) ações, correspondente a 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital social.

2 – O capital social será realizado por depósito numa instituição de crédito em conta aberta em nome da AGIT, E.I.M., S.A., nos seguintes prazos:

- a) *No prazo de cinco dias nos termos legalmente previstos, 326.649,00€ (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e 325.345,00€ (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco euros) pelo Município de Coimbra;*
- b) Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, 154.057,00€ (cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta e sete euros) pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e 153.443,00€ (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta três euros) pelo Município de Coimbra;
- c) Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, 55.461,00€ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros) euros pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e 55.239,00€ (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove euros) euros pelo Município de Coimbra;
- d) Até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete, 47.795,00€ (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco euros) euros pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e 47.605,00€ (quarenta e sete mil, seiscentos e cinco euros) pelo Município de Coimbra.

Artigo 5.º

Alteração do capital social

1 – O capital social pode ser alterado nos termos da lei, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que a AGIT, E.I.M., S.A., se dedica, bem como para nele participarem outras autoridades de transportes da área geográfica da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

2 – As alterações do capital social carecem de deliberação unânime da Assembleia Geral.

Estatutos

3 – As ações que sejam arrestadas, penhoradas ou apreendidas à ordem de qualquer processo judicial e ou por dívidas ao Estado ou à Segurança Social, poderão ser amortizadas pela empresa, pelo valor que lhes for atribuído pelo último balanço social aprovado.

CAPÍTULO II

Relações com as entidades públicas participantes

Artigo 6.º

Contratos-programa e delegação de poderes de autoridade

1 – Para o exercício das atividades previstas no artigo 3.º dos presentes Estatutos, a AGIT, E.I.M., S.A., celebra com entidades públicas participantes contratos-programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 – Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes ficam habilitadas a delegar na AGIT, E.I.M., S.A., nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 7 de abril («RJSPTP»), os poderes de autoridade previstos no RJSPTP próprios ou previamente delegados nestas pelo Estado ou outras entidades necessários à prestação dos serviços de interesse geral que constituem o seu objeto social .

3 – Os trabalhadores da empresa a quem sejam atribuídas funções de autoridade, de acordo com o disposto no número anterior, são equiparados, no exercício das suas funções, aos trabalhadores da Administração Local, gozando das prerrogativas resultantes das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Jurisdição

A AGIT, E.I.M., S.A., atua no território dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, sem prejuízo da possibilidade da prossecução conjunta de atividades com as autoridades de transportes e operadores dos territórios confinantes, nos termos do RJSPTP.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos Sociais

- 1 – São órgãos sociais da AGIT, E.I.M., S.A., a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
- 2 – A AGIT, E.I.M., S.A., dispõe ainda de um Conselho Consultivo.

Artigo 9.º

Mandato

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único tem a duração de três anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.
- 2 – No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.
- 3 – Os membros dos órgãos sociais que cessem funções antes de terminado o período do respetivo mandato, em virtude de renúncia, demissão, destituição, morte ou qualquer outra causa que impossibilite a continuação em funções são substituídos por membro suplente ou por membros nomeados em substituição, pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 – A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2 – Os membros da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.

Estatutos

3 – Compete ao Presidente convocar as reuniões, dirigi-las e exercer as demais funções conferidas por lei, pelos presentes estatutos e, ainda, por deliberações da Assembleia Geral. —

Artigo 11.º

Competência

1 – As competências da Assembleia Geral são as definidas na lei comercial e no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberando sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes Estatutos lhe atribuam competência. —

2 – Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único; —
- b) Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; —
- c) Apreciar e votar, até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, referidos no n.º 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos; —
- d) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, os documentos de prestação de contas com referência a 31 de dezembro do ano anterior, referidos no n.º 2 do artigo 23.º dos presentes Estatutos; —
- e) Aprovação das orientações anuais da empresa, em linha com as Orientações Estratégicas definidas nos termos do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; —
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa; —
- g) Deliberar sobre alterações dos presentes estatutos; —
- h) Deliberar sobre aumentos de capital, emissão de valores mobiliários com direitos de voto, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; —
- i) A solicitação do respetivo acionista, autorizar a alienação de ações, incluindo a sua oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as ações, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão; —
- jj) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; —
- k) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários; —
- l) A solicitação do Conselho de Administração, autorizar a aquisição e alienação de imóveis e de participações sociais, bem como a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a 20% dos fundos próprios. —

3 – As deliberações das alíneas a), c), d), e), g), h), i) e j) do n.º 2 são tomadas por unanimidade dos votos conferidos pela totalidade do capital social.

4 – Em caso de reprovação de uma proposta de deliberação sobre um assunto a que se refere uma das alíneas referidas no número anterior, deve a mesma ser submetida a nova votação em reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos dos números seguintes.

5 – No dia útil seguinte ao da reprovação da deliberação, a Mesa da Assembleia Geral convoca os acionistas para a realização de nova Assembleia Geral no prazo de 21 dias, tendo por ordem de trabalhos nova votação de proposta sobre o mesmo assunto, a qual pode ser modificada pelo respetivo proponente.

6 – No mesmo dia, a Mesa da Assembleia Geral solicita ao Conselho Consultivo a emissão de parecer sobre a proposta reprovada, o qual deve ser emitido no prazo de 15 dias.

7 – A nova submissão a votação deve ser acompanhada do parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre a proposta previamente reprovada. Os acionistas comprometem-se a votar a proposta segundo a orientação fornecida por esse parecer, desde que o mesmo tenha sido aprovado por três quartos dos membros do Conselho Consultivo com direito a voto.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne-se na sede da AGIT, E.I.M., S.A., ou noutro local indicado expressamente na convocatória.

2 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- Até ao dia 31 de março, para apreciar e votar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
- Até ao dia 30 de novembro, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício económico seguinte.

3 – A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento do Fiscal Único, de um acionista ou do Conselho de Administração.

4 – Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, o presidente da mesa convocá-la-á no prazo de 20 dias, a contar da receção do respetivo requerimento.

5 – Se o presidente da Mesa não convocar a reunião que tinha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.

6 – A Assembleia Geral pode deliberar com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

Artigo 13.º

Composição

1 – A administração da empresa compete a um Conselho de Administração, composto por três membros, um dos quais é o presidente.

2 – Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os eleger.

3 – Salvo nos casos em que, nos termos legais, a caução seja, ou possa ser, dispensada, os membros do Conselho de Administração devem, nos 30 dias seguintes à sua designação, prestar caução, pelo montante mínimo legalmente previsto, por qualquer das formas admitidas por lei, podendo a caução ser substituída por seguro a favor dos titulares de indemnizações.

4 – No caso previsto na última parte do número anterior, a sociedade suportará o custo do contrato de seguro na parte em que este exceda o valor mínimo legalmente previsto.

Artigo 14.º

Competências

1 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade da AGIT, E.I.M., S.A., praticando todos os atos e operações necessários e adequados à prossecução do objeto social;
- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objeto social;
- c) Administrar o património próprio da AGIT, E.I.M., S.A., e os bens do domínio público ou privado que lhe sejam afetos;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis diretamente relacionados com o objeto social da AGIT, E.I.M., S.A.;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da AGIT, E.I.M., S.A., e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

6
67

- f) Contratar trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias;
- i) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da empresa;
- j) Representar a AGIT, E.I.M., S.A., em juízo e fora dele, podendo delegar a representação em qualquer um dos administradores ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- k) Exercer as demais competências legalmente previstas na lei comercial e na lei geral.

2 – Compete ainda ao Conselho de Administração elaborar todos os documentos e prestar toda a informação institucional e económico-financeira da empresa, submetendo à aprovação da Assembleia Geral:

- a) As propostas de orientações anuais;
- b) Os projetos de instrumentos de gestão previsional;
- c) Os documentos de prestação anual de contas e de proposta de aplicação de resultados;
- d) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

3 – O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

4 – O Conselho de Administração pode constituir procuradores ou mandatários da empresa, fixando com toda a precisão os atos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 15.º

Presidente do Conselho de Administração

1 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão a que preside e propor a distribuição de matérias pelos administradores quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Providenciar a correta execução das deliberações;

Estatutos

d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar.

2 – Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

3 – O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

Artigo 16.º

Reuniões

1 – O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 – O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do fiscal único ou de, pelo menos, dois vogais.

3 – Das reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelo Conselho de Administração será sempre lavrada a respetiva ata, da qual constarão as deliberações que foram tomadas.

4 – O Conselho de Administração não pode reunir nem deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

5 – Fora dos casos em que se dispõe de modo diverso, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem o substituir, em caso de empate, voto de qualidade.

6 – É proibido o voto por correspondência ou por procuração.

7 – Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas pré-estabelecidas ou as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicação de local, dia e hora, ou ainda as reuniões convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

Artigo 17.º

Estatuto remuneratório

O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração obedece ao disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Estatuto do Gestor Público e do estatuto que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

Artigo 18.º**Forma de obrigar**

1 – A AGIT, E.I.M., S.A., obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, quando exista, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuraçāo.

2 – Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO IV**Fiscal Único****Artigo 19.º****Fiscal Único**

1 – A fiscalização da atividade social da AGIT, E.I.M., S.A., compete a um Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 – O Fiscal Único, e respetivo suplente, são designados pelas entidades públicas participantes, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3 – O Fiscal Único exerce as competências atribuídas pela lei comercial e pelo n.º 6 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º;
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;

Estatutos

- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

4 – O Fiscal Único assistirá às reuniões do Conselho de Administração sempre que seja convocado.

5 – Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pelo órgão deliberativo das entidades públicas participantes, sob proposta do respetivo conselho intermunicipal, nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV
Conselho Consultivo

Artigo 20.º

Composição

1 – O Conselho Consultivo da AGIT, E.I.M., S.A., é um órgão de consulta, composto pelos seguintes membros com direito de voto:

- a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que preside;
- b) O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
- c) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Um representante da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- e) Um representante da Universidade de Coimbra;

1 - A gestão da AGIT, E.I.M., S.A., realiza-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos e pelas regras gerais e princípios da boa gestão, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos clientes do sistema de transportes da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência.

2 – Na gestão da AGIT, E.I.M., S.A., ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

- a) Satisfação dos clientes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
- b) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta;
- c) Implementação de linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços, em consonância com um modelo de custo benefício;
- d) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades previstas;
- e) Atuação no mercado de forma transparente e não discriminatória aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrentiais;
- f) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
- g) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais utilizados, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos;
- h) Comprometimento de toda organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético, envolvendo os colaboradores e os fornecedores na concretização dos objetivos da empresa e das entidades públicas participantes.

7

2 – A AGIT, E.I.M., S.A., deve apresentar resultados anuais equilibrados, nos termos do disposto no artigo 40.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3 – A AGIT, E.I.M., S.A., pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor das entidades públicas participantes, e emitir obrigações.

4 – A operação prevista ano número anterior que possa afetar os limites de endividamento das entidades públicas participantes carece de autorização prévia destas.

5 – É vedada à empresa a contração de empréstimos a favor das entidades públicas participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

Artigo 26.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará obrigatoriamente os regimes gerais de contabilidade previstos no sistema contabilístico aplicável, por forma a responder às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 27.º

Património

1 – O património da AGIT, E.I.M., S.A., é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2 – A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

Artigo 28.º

Receitas

Constituem receitas da AGIT, E.I.M., S.A.:

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) Os subsídios de exploração atribuídos ao abrigo de contratos-programa celebrados com as entidades públicas participantes;
- d) Outras compensações, comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam destinados por lei, regulamento ou contrato;

Estatutos

- e) Os fundos provenientes de candidaturas a programas ou projetos nacionais ou internacionais;
- f) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) O produto da contração de empréstimos, bem como da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida;
- i) Qualquer outra que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 29.º

Fundos de reservas e aplicação dos resultados

Os resultados de cada exercício, devidamente aprovados, serão aplicados em conformidade com a lei em vigor e conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Controlo financeiro

- 1 – A gestão da empresa está sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção-Geral das Finanças, nos termos da lei.
- 2 – A AGIT, E.I.M., S.A., adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 31.º

Estatuto do pessoal da empresa

- 1 – O estatuto do pessoal é definido pelo regime jurídico do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
- 2 – Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na AGIT, E.I.M., S.A., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 3 – Ao pessoal da AGIT, E.I.M., S.A., é aplicável o regime geral da segurança social, sem prejuízo do pessoal que à data da entrada na empresa seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações e opte pela manutenção desse regime.

11
c7

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Alienação, dissolução, transformação, integração e fusão

- 1 – A alienação, dissolução, transformação, integração e fusão da AGIT, E.I.M., S.A., realiza-se nos termos previstos no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- 2 – As entidades públicas participantes podem ainda deixar de integrar o capital social da AGIT, E.I.M., S.A., nos termos do disposto no presente artigo.
- 3 – A saída do capital social da AGIT, E.I.M., S.A., realiza-se por redução de capital social após aquisição das ações pela AGIT, E.I.M., S.A., observando-se o disposto nos artigos 94.º a 96.º e 317.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 4 – A intenção de saída do capital social de uma entidade pública participante é notificada à AGIT, E.I.M., S.A., e aos demais acionistas com uma antecedência prévia de 18 (dezoito) meses.
- 5 – Os acionistas desde já aceitam que a saída do capital social da AGIT, E.I.M., S.A., é geradora de danos e prejuízos aos demais acionistas e à AGIT, E.I.M., S.A., desde já reconhecendo-se devedores de indemnização que os repare, e cujo montante deve compensar, entre outros mas não exclusivamente, os investimentos não amortizados, os investimentos não amortizáveis e, ainda, o impacto da redução de atividade.
- 6 – A deliberação de redução de capital social é aprovada pela Assembleia Geral no prazo de 18 meses a contar da notificação da intenção de saída, devendo estabelecer, nomeadamente, as compensações financeiras devidas entre as partes nos termos do número anterior, bem como o procedimento de passagem de gestão e operação dos sistemas ao acionista.
- 7 – O valor das compensações financeiras a que se referem os números anteriores carece de parecer prévio vinculativo favorável do Fiscal Único.

*Soc' Manuel Monteiro de Paiva e Silveira
Quintas Tomé
Azevedo
Clemente*

